



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>799</u>
DATA <u>11</u> / <u>09</u> / 20 <u>23</u>

FUNCIÓNÁRIO

Ofício nº 355/2023 - GP

Jacareí, 11 de setembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 167/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 372/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 24 de agosto de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 25 de agosto de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 167/2023, de autoria do vereador Hernani Barreto, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 538/2023 - SEMOB expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Destaca-se que de acordo com o artigo 25 da Constituição Federal, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei. Nesse sentido, a ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, é a autarquia responsável por regular e fiscalizar os serviços de gás canalizado no Estado, e eventuais denúncias podem ser realizadas através do telefone: 0800 770 0427.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana

Memorando 538/2023 – SEMOB

Jacareí, 6 de setembro de 2023.

À Sra. Denise Martins - Gabinete do Prefeito

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informações 167/2023 – Vereador Hernani**

Prezada senhora,

Em resposta ao Pedido de Informações 167/2023, informamos:

1. Quem é responsável pelas obras executadas pela Comgás para a ampliação da rede de distribuição de gás natural neste Município?

Resposta: A própria empresa Comgás.

2. Qual participação da Prefeitura Municipal de Jacareí nos serviços apontados na questão anterior? Favor detalhar, inclusive com informações sobre possível formalização e ajustes.

Resposta: A Prefeitura Municipal de Jacareí não participa da execução dos serviços privados apontados, cabendo a Municipalidade, exclusivamente, a emissão do termo de permissão de uso, após o cumprimento dos requisitos legais nos termos da Lei Municipal nº 4.544/2001.

3. Em quais trechos os serviços estão sendo e serão executados? Qual o prazo para conclusão? Favor detalhar e enviar cronograma.

Resposta: Os serviços são/serão realizados em locais e datas de acordo com a aprovação das solicitações da permissionária pela municipalidade, que são definidos em reunião quinzenal, entre a empresa, o SAAE e representantes das Secretarias de Governo e Planejamento, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com o objetivo de revisar os serviços realizados e estabelecer uma programação preliminar para o próximo período. Essa programação operacional é confirmada com um dia de antecedência a execução do serviço, o que inviabiliza a prestação de tais dados, posto indefinidos.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana

4. Como essa Administração Municipal tem acompanhado e fiscalizado os trabalhos indicados neste documento, garantindo segurança a toda a coletividade, inclusive na organização do trânsito local, suporte e esclarecimentos à população?

Resposta: Por meio de vistorias, monitoramento e notificações efetuadas na reunião quinzenal citada, inclusive do próprio plano de sinalização da seguindo as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Atos que podem ser acompanhados pela coletividade pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura ou canais de contato institucionais da Comgás em sua página na internet para responder as perguntas dos interessados ou através do telefone 0800 770 0427 e ainda no site da ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

5. De quem é a responsabilidade caso venha a ocorrer algum incidente que ofereça prejuízos ao erário público e/ou aos cidadãos?

Resposta: Do permissionário, conforme é possível se informar pelo texto inscrito no artigo 8º da Lei Municipal 4.544/2001. Além disso, cumpre informar que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 25, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

6. A municipalidade terá algum incremento em sua receita advindo dessa ampliação da rede de distribuição de gás natural? Favor detalhar.

Resposta: Sim. O preço referente à permissão de uso das vias públicas, que a empresa deve pagar pela instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação dos serviços de infraestrutura urbana, será determinado por meio de uma contribuição pecuniária, estipulada nos artigos 9º ao 11 da Lei Municipal 4.544/2001.

Sem mais para o momento, registro votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana